

29/07/2024

GERENCIADOR  
**CAIXA**



## Comprovante de Transação Pix

Via Gerenciador CAIXA

### Detalhes do pagamento

**ID da transação:** E00360305202407291342194845d2eff  
**Situação:** EFETIVADA      **Data e Hora:** 29/07/2024 às 10:46:42  
**Valor Original:** R\$ 1.700,00      **Valor Atualizado:** R\$ 1.700,00  
**Detalhes:** nfse 202495

### Origem

**Nome:** ASSOCIACAO COMUNITARIA SHEKINAH  
**CNPJ:** 02108947000146  
**Instituição:** CAIXA ECONOMICA FEDERAL

### Destino

**Nome:** MAURICIO DIAS PEREIRA  
**CPF:** XXX.625.416-XX  
**Instituição:** ITAÚ UNIBANCO S.A.  
**Chave Pix:** 30462541649

**Código da operação:** 33576319041  
**Chave de segurança:** 93V1Z2Y726X88TZ2

Caso tenha dúvidas ou não reconheça esta transação, entre em contato com o Alô CAIXA e informe o ID Transação presente neste comprovante.

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões Metropolitanas: 4004-0104)  
SAC CAIXA: 0800 726 0101  
Ouvidoria: 0800 725 7474  
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492

### NFS-e - NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA

Nº:2024/95

Emitida em:  
29/07/2024 às 10:31:34

Competência:  
29/07/2024

Código de Verificação:  
665aebc1



MAURICIO D. PEREIRA CONTABILIDADE

CPF/CNPJ: 21.940.064/0001-42

AVE AFONSO PENA, 262, SALA: 1819;, Centro - Cep: 30130-923

Belo Horizonte

Telefone:

Inscrição Municipal: 0982620/001-3

MG

Email:

#### Tomador do(s) Serviço(s)

CPF/CNPJ: 02.108.947/0001-46

Inscrição Municipal: Não Informado

ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH

RUA TIRADENTES, 3309, LOJA 01, INDUSTRIAL - Cep: 32230-020

Contagem

Telefone: (31)2565-6338

MG

Email: MANANCIALDAVIDA@YAHOO.COM.BR

#### Discriminação do(s) Serviço(s)

HONORÁRIOS CONTÁBEIS REFERENTE AO PERÍODO DE 27/06/2024 A 26/07/2024

TF 004/2024 SMS

#### Código de Tributação do Município (CTISS)

1719-0/01-88 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares

#### Subitem Lista de Serviços LC 116/03 / Descrição:

17.19 / Contabilidade, inclusive serviços técnicos e auxiliares.

#### Cod/Município da incidência do ISSQN:

3106200 / Belo Horizonte

#### Natureza da Operação:

Tributação no município

Regime Especial de Tributação: ME ou EPP do Simples Nacional

Valor dos serviços:	R\$ 1.700,00	Valor dos serviços:	R\$ 1.700,00
(-) Descontos:	R\$ 0,00	(-) Deduções:	R\$ 0,00
(-) Retenções Federais:	R\$ 0,00	(-) Desconto Incondicionado:	R\$ 0,00
(-) ISS Retido na Fonte:	R\$ 0,00	(=) Base de Cálculo:	R\$ 1.700,00
Valor Líquido:	R\$ 1.700,00	(x) Alíquota:	-
		(=) Valor do ISS:	-

Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.

#### Outras Informações:

Chave de acesso no Ambiente de Dados Nacional: 3106200122194006400014224000000009524073283494549.



Prefeitura de Belo Horizonte - Secretaria Municipal de Fazenda  
Rua Espírito Santo, 605 - 3º andar - Centro - CEP: 30160-919 - Belo Horizonte MG.  
Dúvidas: SIGESP



**ATESTO QUE:**

O serviço foi prestado     Material fornecido

Assinatura: *[Handwritten Signature]*    CI matrícula: *MG4090455*

Assinatura: *[Handwritten Signature]*    CI matrícula: *MG3407446*


Data: *29/07/24*

## Contrato de Prestação de Serviços Profissionais

Pelo presente instrumento particular de Contrato de Prestação de Serviços Contábeis, de um lado **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA SHEKINAH** com a sede à Rua Tiradentes, 3309, Loja 01, Industrial, Contagem, MG, inscrita no CNPJ (MF) sob nº 02.108.947/0001-46, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Presidente Sr. **MARCO ANTÔNIO MOREIRA**, brasileiro, casado, residente e domiciliada à Rua Cel. João Mendonça Azevedo 263, Industrial, Contagem – MG, portador da carteira de identidade nº M-3.407.446 SSPMG, CPF: 659.164.766-04, e **MAURÍCIO D. PEREIRA CONTABILIDADE-ME**, CNPJ 21.940.064/0001-42, CRCMG-010915/O-4, à Av. Afonso Pena, 262, sala 1819, Belo Horizonte, MG, neste ato por seu representante, o contabilista Sr. **MAURÍCIO DIAS PEREIRA**, CRCMG 036634/O-0, carteira de identidade nº MG3028586 –SSPMG, inscrito CPF nº 304.625.416-49, doravante denominado **CONTRATADO**, mediante as cláusulas e condições seguintes, tem justo e contratado que se segue:

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** O profissional **CONTRATADO** obriga-se, em face do presente contrato, a prestar seus serviços profissionais para atender da Secretaria Municipal de Saúde, conforme plano de trabalho, relativo TERMO DE FOMENTO 004/2024 SMS, nas seguintes áreas:

### 1 . ESCRITURAÇÃO CONTÁBIL

- 
- 1.1. Fazer lançamentos contábeis conforme as normas contábeis vigentes;
  - 1.2. Elaborar balancetes mensais;
  - 1.3. Elaborar as demonstrações contábeis: Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado, Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido, Demonstração dos Fluxos de Caixa e Notas Explicativas;
  - 1.4. Livros Diário e Razão;

### 2 . ESCRITURAÇÃO FISCAL

- 2.1. Declarações junto aos órgãos Municipais, Estadual e Federal e outras se necessário;

### 3. ÁREA TRABALHISTA

- 3.1. Admissão, demissão, férias, 13º salário, RPA's, elaborar folha de pagamento;
- 3.2. Guias e declarações mensais e anuais e outras se necessário;
- 3.3. Atendimento às demais exigências previstas na Legislação, bem como de eventuais procedimentos contábeis.

### 4. PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 4.1. Prestação de contas de convênio junto a Prefeitura Municipal de Contagem através do SIPCON;
- 4.2. Assessoria junto à Secretaria Municipal;

- 4.3. Assessoria administrativa e financeira junto às unidades executoras;
- 4.4. Assessoria na elaboração e execução do plano de trabalho;
- 4.5. Administração financeira: pagamentos, recebimentos e aplicações.

**CLÁUSULA SEGUNDA.** O(A) **Contratante** se compromete em preparar, mensalmente, toda a documentação fisco-contábil, que deverá ser entregue a este Escritório, para que possa executar seus serviços na conformidade com o citado neste instrumento.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** O(A) **Contratado(a)** não se responsabilizará por qualquer ato inidôneo praticado pelo contratante.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** A não remessa de documentos fisco-contábil isentará o Contratado de qualquer responsabilidade

**CLÁUSULA TERCEIRA.** O(A) **Contratado(a)** assume inteira responsabilidade pelos serviços técnicos realizados, assim como pelas orientações que prestar.

**CLÁUSULA QUARTA.** As orientações dadas pelo(a) **Contratado(a)** deverão ser, rigorosamente, seguidas pela **Contratante**, eximindo-se o(a) primeiro(a) das consequências da não-observância do seu cumprimento.

**CLÁUSULA QUINTA.** As multas decorrentes da entrega fora do prazo legal, para pagamento, ou que forem decorrentes da não-execução dos serviços por parte do(a) **Contratado(a)**, serão de responsabilidade do(a) mesmo(a).

**CLÁUSULA SEXTA.** O(A) **Contratante** pagará ao **Contratado(a)** pelos serviços prestados os honorários mensais de R\$1.700,00 (hum mil e setecentos reais), com vencimento contra apresentação a cada mês.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO.** Os valores gastos com materiais na execução de serviços, tais como, livros, carimbos, pastas de arquivos, etc, correrão por conta da **Contratante**. No caso de o pagamento ser efetuado pelo(a) **Contratado(a)**, este será reembolsado pela primeira, mediante apresentação dos comprovantes.

**PARÁGRAFO SEGUNDO.** Os honorários serão reajustados em comum acordo entre as partes em qualquer época ou quando houver aumento considerável dos serviços contratados.

**CLÁUSULA SÉTIMA.** No período final do exercício não será cobrado um adicional anual.

**CLÁUSULA OITAVA.** No caso de atraso no pagamento dos honorários, incidirá multa de 2%. Persistindo o atraso, por período de 03 (três) meses, o **Contratado(a)** poderá suspender os serviços até a sua regularização, eximindo-se de qualquer responsabilidade pelos danos causados no período da paralisação.

**CLÁUSULA NONA.** Este instrumento vigorará por prazo indeterminado, a partir de 27/05/2024 até quando durar o termo de fomento.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Os documentos e Livros Contábeis, no caso de transferência de serviço por qualquer motivo, só serão entregues a outro profissional da contabilidade após este cumprir as formalidades do Termo de Transferência de Responsabilidade Técnica (art. 7º do Código de Ética do Contabilista).

**CLÁUSULA DÉCIMA.** Todos os serviços extraordinários que forem necessários ou solicitados pelo(a) **Contratante** serão cobrados à parte, com preços previamente convencionados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo. Prevalecendo, porém, a discórdia, elegem o foro desta cidade de Belo Horizonte, para o fim de dirimir qualquer ação oriunda do presente contrato. Os CONTRATANTES submeterão à arbitragem eventuais litígios oriundos do presente contrato. (Lei nº 9.307/96).

E, para firmeza e como prova de assim haverem contratado, firmam este instrumento particular, impresso em duas vias de igual teor e forma, assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Belo Horizonte, 27 de maio de 2024.

MAURICIO D PEREIRA  
CONTABILIDADE:2194006400  
0142

Assinado de forma digital por  
MAURICIO D PEREIRA  
CONTABILIDADE:21940064000142  
Dados: 2025.02.06 15:43:32 -03'00'

\_\_\_\_\_  
**CONTRATADO**

  
\_\_\_\_\_  
**CONTRATANTE**

**TESTEMUNHAS**

1- \_\_\_\_\_

2- \_\_\_\_\_